PARECER CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20180409 - Processo Licitatório nº 7/2018-003 SEMAD

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av. Salvia nº 40, Quadra 13, Lote07, Loteamento Esplanada, destinado ao funcionamento do Arquivo Inativo ligado a SEMAD, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 186

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Administração por meio do Memo. nº 2019.06.14/0000027.004730-795850, o processo fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia 19 de junho de 2019, para a devida análise do procedimento preliminar e apreciação do Controle Interno quanto a presente solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20180409 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 7/2018-003 SEMAD no que tange ao **Valor e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível**.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 182

1. O presente processo é composto de 1 volume com 185 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de prazo ao contrato 20180409, sendo instruído dentre outros, com os seguintes documentos:

   - ✓ Memorando nº 2019.06.14/0000027.004730-795850, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cassio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual solicita a realização do aditivo de Prazo e Valor ao contrato nº 20180409;
     - **Justificativa para a prorrogação:** *"A prorrogação do contrato nº 20180409, é imprescindível, visto que o contrato expira no dia 01 de Agosto de 2019 e é indispensável para a manutenção das atividades do setor de Arquivo, pois beneficiam todas as secretarias e que os serviços não podem ser interrompidos, uma vez que a prefeitura não possui prédio próprio que abrigue a necessidade de funcionamento do setor e que o mesmo realiza atividades que apoiam toda a prefeitura como a catalogação e guarda de todos os documentos públicos desta Prefeitura Municipal.*
       Vale acrescentar que o imóvel locado continua sendo o único que atende as necessidades especificas de funcionamento das atividades ali instaladas, sem necessidades de adequações, reformas e mudanças que onerem a Administração Pública ou atrasem os processos desenvolvidos no local pela SEMAD".
     - **Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.**
     - **Valor: R$ 96.000,00;**

   - ✓ Consta relatório do fiscal do contrato Sr. Antônio Cruz G. Ferreira Dec. 133/2017, onde afirma que fiscalizou o contrato, ressaltando que o contrato em questão é indispensável para a manutenção das atividades do setor de arquivo, recomenda à continuidade do contrato nº 20180409 por meio de aditamento por igual prazo e valor, visando a não interrupção dos serviços para a Prefeitura de Parauapebas.

   - ✓ Foi anexada cópia da portaria nº 031/2018 e anexo único, datada de 01 de Agosto de 2018, onde designa o servidor acima mencionado como fiscal do referido contrato, conforme fls. 126/129.

   - ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
     - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Fazenda e Responsável pela Contabilidade) com a seguinte dotação orçamentaria:
       - **Classificação Institucional**: 0901;
       - **Classificação Funcional:** 04.122.3000 2.075 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração;
       - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
       - **Sub - Elemento:** 10 – Locações de Imóveis;
       - **Valor Previsto:** R$ 96.000,00
       - **Saldo Orçamentário Disponível:** R$ 192.000,00;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

- ✓ Declaração de adequação orçamentaria assinada pela autoridade competente, informando que a despesa para a prorrogação do contrato nº 20180409 está devidamente adequada a realidade orçamentaria da Secretaria no exercício de 2019/2020, em cumprimento a legislação vigente.

- ✓ Oficio nº 2019.05.14/0000074.004730.874650 da Secretaria Municipal de Administração, enviado por e-mail (fl. 133) endereçado a empresa Noeme Empreendimentos Imobiliários Eireli – ME, solicitando avaliação do imóvel localizado na Av. Salvia nº 40, Qd. 13 Lt. 07, Loteamento Esplanada, indicando o valor estimado mensal de aluguel do imóvel, fl. 132;

- ✓ Avaliação Imobiliária de locação do imóvel em questão, na importância de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mensais, realizada pela Noeme Empreendimentos Imobiliários Eireli – ME (CNPJ: 20.493.498/0001-89 e CRECI/PA 04289), com data de 21/05/2019 valida por 120 dias;

- ✓ A Secretaria Municipal de Administração encaminhou o ofício nº. 2019.05.27/0000046.004730-857350 solicitando o aceite para o aditamento de prazo e valor ao contrato nº 20180409;

- ✓ A empresa responsável pela representação do proprietário do imóvel, ROCHA IMÓVEIS EIRELI- EPP, CNPJ: 16.578.803/0001-68, respondeu por meio do oficio 109/2019, autorizando a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 meses, e dando ciência e concordando com o valor do mesmo, fl. 138.

2. Foram anexados os seguintes documentos do proprietário do imóvel, fls. 139 a 152:

    - Documento de Identidade do Sr. Adalton Aguiar, CPF. 546.779.631-34;
    - Procuração do Sr. Adalto Aguiar outorgando poderes a ROCHA IMOVEIS EIRELI – EPP, para administrar a locação de imóvel junto a Prefeitura Municipal de Parauapebas;
    - Contrato Particular de compra e venda do lote urbano localizado na Rua Salvia, Qd. 13 Lt. 07;
    - Demonstrativo de Débitos da Secretaria Municipal de Fazenda;
    - Certidão Negativa SAAEP;
    - Declaração do fiscal do contrato Sr. Antônio Cruz G. Ferreira, de que não existe débitos junto a CELPA;
    - Recibo anual de quitação de débitos relativos ao ano de 2018 da CELPA;
    - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
    - Certidão Negativa de Natureza Tributária;
    - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
    - Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas/PA);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 188

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 189

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de Não empregabilidade junto ao FGTS;

3. Documentos da empresa **ROCHA IMÓVEIS EIRELI - EPP CNPJ: 16.578.803/0001-68** representante do proprietário, fls. 153/182:

   - Documento de Identificação do empresário Individual, Sr. Raimundo de Souza Oliveira Filho, CPF: 352.043.622-15;
   - Procuração da empresa ROCHA IMÓVEIS EIRELI – EPP constituindo como seu bastante procurador o Sr. Claucio Rocha de Oliveira com poderes para gerenciar os negócios da ora outorgante;
   - Documento de Identificação do Sr. Claucio Rocha de Oliveira, CPF: 217.904.932-34 fl. 30, constituído procurador da empresa;
   - Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, e demais alterações contratuais sendo a ultima registrada na JUCEPA no dia 18/07/2018 sob o nº 20000571619;
   - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ: 16.578.803/0001-68;
   - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em atendimento ao inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
   - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
   - Certidão Negativa de Natureza Tributária;
   - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
   - Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas/PA);
   - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
   - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
   - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício de 2018; Termo de Autenticação JUCEPA no dia 20/03/2019 com nº 20000598835;
   - Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 1 do Exercício de 2018; com termo de autenticação nº 19/002025-3 do dia 19/03/2019;
   - Certidão Judicial Cível Positiva, com efeito de negativa para processos de falência e recuperação judicial (concordata).

4. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 393 de 04/04/2019, nomeando os seguintes servidores:

   - Fabiana de Souza Nascimento– Presidente
   - Hellen Nayana de Alencar Reis – Membro
   - Jocylene Lemos Gomes – Membro
   - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa– Suplente
   - Midiane Alves Rufino Lima– Suplente
   - Elga Samara Cardoso da Silva Batista – Suplente
   - Thaís Nascimento Lopes – Membro

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

5. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57 inciso II e art. 65, inc. I, alínea `` b`` da Lei nº. 8.666/93, e diante disso a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180409, alterando a vigência contratual de 01 de Agosto de 2019 para o dia 01 de Agosto de 2020, e o valor total para R$ 192.000,00;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 190

6. Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180409, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e da ratificação;

4. DA ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, vejamos:

> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *[...]*
> *II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.``*

O professor Marçal Justen Filho, explica o que é Contrato de Caráter continuado:

> *(...) ``A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."*

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: *"A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; estiver previamente autorizada pela autoridade competente" (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235).``*

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Considerando a proximidade do término de vigência do contrato que se dará em 01/08/2019, conforme demonstrado na Clausula Quinta do Contrato originário (fl.106), a Secretaria manifestou interesse na prorrogação do contrato nº 20180409 por 12 meses (01/08/2020), para manutenção das atividades do Setor de Arquivo, com base no art. 57 ins. II Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação, com base na orientação supra.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 191

De acordo com as informações presentes nos auto, a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretario de Administração Sr. Cassio André de Oliveira, explica no Memo acostado na fl. 124, a necessidade de manter a contratação, optando pela continuidade da locação do atual imóvel considerando que não haverá alteração nas condições e preços vigentes no contrato inicial, restando assim demonstrada a previa autorizando para a renovação da contratação.

Em resposta a consulta feita pela SEMAD, quanto ao aceite para realização do aditamento, foi juntado o ofício, como resposta da empresa representante do proprietário do imóvel informando que deseja continuar com a locação, e dando ciência de que o valor da contratação continuara o mesmo, fl. 138.

A Secretaria demandante, quanto à comprovação da vantajosidade e economicidade da prorrogação para a Administração, encaminhou e-mail fl. 133 a NOEME EMPREENDIMNTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI- ME CNPJ: 20.493.498/0001-89 CREI-PA: 04289, solicitando pesquisa junto ao mercado mobiliário para indicação do valor estimado de aluguel mensal do imóvel em questão, com intuito de verificar a compatibilidade do preço, onde foi apresentada a Avaliação Imobiliária de Locação no valor mensal de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), valor este maior que o pactuado, restando demonstrado a vantajosidade para a Administração, (fl. 134/135).

Quanto ao valor da contratação o representante do proprietário do imóvel, **ROCHA IMOVEIS EIRELI** aceitou a prorrogação do contrato, nos termos do contrato vigente - R$ 8.000,00 - mensal. Esta Controladoria verificou que o valor continua compatível com o praticado no mercado, tomando por base a Avaliação Mercadológica citada acima, realizada pelo servidor Sr. Gilson Brito Mat. 3264 Setor de Compras.

É imperioso ressaltar que é de inteira responsabilidade das emissoras das avaliações imobiliárias os valores consignados a título de preço estimado de aluguel, tendo em vista que esta Controladoria não possui competência para averiguar se tais valores são ou não compatíveis com o mercado. Por tal motivo, são solicitadas análise de preços por corretores de imóveis, por terem esses conhecimento técnico para tanto.

Com relação ao preço, esta Controladoria sugere que a Secretaria Municipal de Administração apresente manifestação nos autos, se houve negociação com o proprietário e/ou representante do proprietário do imóvel, em busca de uma redução no valor do aluguel, haja vista o atual cenário econômico, objetivando alcançar condições mais vantajosas para a Administração.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 192

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, conforme consta à fls.(124/125) dos autos, em síntese transcrita neste parecer, salientando inclusive que *`` o imóvel locado continua sendo o único que atende as necessidades especificas de funcionamento das atividades ali instaladas, sem necessidades de adequações, reformas e mudanças que onerem a Administração Pública``.*

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exime o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto à comprovação da regularidade do proprietário do imóvel compulsando os autos encontramos documentos pessoais do locador (CNH), prova de titularidade do imóvel proposto para locação (fls. 141/142), e ainda onde foram acostadas Certidões de Regularidade com a União, Estado e Município e ainda Certidão Trabalhista, bem como declaração do proprietário do imóvel atestando que não possui nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS-CEI.

No que tange à comprovação da regularidade da empresa representante do proprietário do imóvel, foram colacionadas Certidões de Regularidade com a União, Estado e Município e ainda Certidão Trabalhista, FGTS e Cível Positiva com efeitos de negativa para processos de falência e concordata, que comprovaram a conformidade do mesmo em representar o proprietário do imóvel para realizar contratos/ termos aditivos com a Administração Pública.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária através da Indicação do Objeto do Recurso, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do art. 7º da Lei nº 8.666/93,fl.130.

Cumpre destacar ainda que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor total do aditivo requerido, esta devidamente

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

adequada à realidade orçamentaria da Secretaria no exercício de 2019/2020, conforme legislação vigente.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20180409, antes a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 193

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Que seja ratificado pela autoridade competente se o imóvel em questão cumpre as exigências de acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida conforme previsão da Lei 13.143/2015 e legislação correlata.

- Que seja devidamente assinado por servidor responsável o documento apresentado na fl. 130.

- Que seja verificada a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa ROCHA IMÓVEIS EIRELI – EPP, no momento da assinatura do contrato, pois o que consta nos autos na fl. 172 encontra-se vencido em 20/06/2019.

- Recomendamos que conste manifestação da Secretaria demandante, se houve negociação com o proprietário do imóvel, para redução do valor proposto para locação.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 194

- Recomenda-se que no momento da assinatura do Contrato sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade do Locador, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;

a) Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

> *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*
> *Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 21 de Junho de 2019.

wpmachado.

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br